

# JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, TERÇA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2022

TIRAGEM: 10

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 069/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município 21 de abril de 1990, o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

#### RESOLVE:

**Art.1º.** CONSTITUIR, a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, para tomar as medidas necessárias para a abertura de processo administrativo de acordo com a legislação vigente para constatar se ocorreu descumprimento das obrigações contratual por parte da contratada, e apurar as responsabilidades decorrentes; e concluir sobre o cabimento de rescisão do contrato e/ou aplicação de sanções administrativas, que venham a ser processada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, composta por:

- 1-Marcones Gomes Alencar- Presidente - Servidor efetivo.
  - 2- Wanderley Oliveira Lopes - Membro – Servidor efetivo.
  - 3- Sebastião Lucas Carlos Medeiros – Membro – Servidor comissionado
- Membro Suplente; Herculy Ramom de Figueiredo Gomes – Servidor comissionado.

**Art.2º.** Competirá à COMISSÃO:

- I - notificar previamente o fornecedor inadimplente na forma do art. 4º;
- II - subsidiar o ordenador de despesas com informações, orientações e documentos necessários à correta instrução do processo administrativo;
- III - recomendar a sanção a ser aplicada; e
- IV - manter registro das inconformidades praticadas por fornecedores e das decisões proferidas em processos administrativos. Parágrafo único.

A Comissão poderá realizar diligências e solicitar às áreas todas as informações pertinentes para instruir o processo administrativo.

**Art.3º.** Determinar que o fornecedor terá ciência do processo administrativo instaurado por meio de notificação escrita, contendo os motivos apresentados para a instauração do processo e possíveis sanções a serem aplicadas, concedendo-lhe o prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, para oferecimento da defesa prévia, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º.** Caso o fornecedor não apresente defesa no prazo estabelecido ou o ordenador de despesa julgar improcedentes as argumentações apresentadas, a decisão será expressa e devidamente fundamentada, aplicando ao fornecedor a sanção cabível.

**Art. 5º.** A Comissão comunicará a decisão do processo administrativo ao fornecedor, mediante ofício com aviso de recebimento/AR, e publicará o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado.

**Art. 6º.** Contra a decisão proferida pelo ordenador de despesas caberá recurso, no prazo de dez dias contados da intimação da decisão.

**Art. 7º** - A Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias uteis para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º.** Concluído processo, após instrução com as informações necessárias, será encaminhado à Procuradoria para manifestação.

**Art.9º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catingueira-PB, 20 de outubro de 2022.

*Suélvio Felix de Alencar*  
**Suélvio Felix de Alencar**  
Prefeito Municipal